

## **PROJETO DE LEI N.º 1.708, DE 2023**

(Do Sr. Gilvan Maximo)

Dispõe sobre a isenção do imposto sobre propriedade de veículo automotor e isenção do imposto de importação - IPI a motoristas de aplicativos, moto-taxistas e taxistas pelo período de 05 (cinco) anos."

**DESPACHO:** 

APENSE-SE À(AO) PL-902/2015.

**APRECIAÇÃO:** 

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD Dispõe sobre a isenção do imposto sobre propriedade de veículo automotor e isenção do imposto de importação - IPI a motoristas de aplicativos, mototaxistas e taxistas pelo período de 05 (cinco) anos."

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam isentos da cobrança do Imposto sobre Importação – II; Imposto sobre propriedade de veículo automotor os moto-taxistas, motoristas de aplicativos e taxistas, pelo período de 05 (cinco) anos, quando da aquisição de veículo 100% (cem por cento elétrico).

- § 1.º Terá cessado o direito à isenção desses benefícios aqueles que se desfizerem do veículo, adquirido através desses benefícios, antes do prazo de 10 anos.
- § 2.º Os beneficiários desta Lei utilizarão o veículo exclusivamente para o transporte de passageiros.
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2023.

Gilvan Máximo Deputado Federal Republicanos DF





É cada vez maior o avanço da tecnologia embarcada e, nos últimos anos, a era da motorização elétrica avançou em todo o mundo, proporcionando benefícios não somente ao adquirente do veículo elétrico, mas também, ao meio ambiente.

Recentemente a Comissão Européia, órgão executivo da União Européia, propôs a proibição de vendas de automóveis novos movidos a motores a combustão, incluindo-se híbridos, a partir de 2035.

Seguindo essa linha, o Brasil não pode ficar fora desse movimento que traz benefícios, que substituirá o combustível fóssil pelo combustível renovável.

O objetivo da nossa proposta é aumentar a abrangência de benefícios já concedidos pelo Poder Executivo na importação de veículos elétricos e, também, procurar aperfeiçoar a legislação em tela, ao isentar de impostos de operação.

Ainda, com essa iniciativa, as fabricantes tendem a cada vez mais investir na fabricação de veículos e motocicletas com tecnologia 100% (cem por cento) elétrica.

Na certeza da compreensão e da relevância que o assunto exige, conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2023.

Gilvan Máximo Deputado Federal Republicanos DF



